Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 15 de Agosto de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0657

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 463 de 14 de Agosto de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao, senhor EDVALDO EURIPEDES OLIVEIRA DA COSTA DIRETOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, o valor e R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia-GO, nos dias 14 e 15 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, itens 2.1 e 2.6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 14 de Agosto de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:4D0A75AE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 18/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS**, Estado de Goiás, torna público que será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº18/2014. Objeto: "AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO BASCULANTE.**" Data da sessão pública: 28/08/2014 às 09:00 min (horário de Brasília-DF). Edital e demais informações no Setor Licitação, situado na Praça Benjamim, s/nº, Centro, Bom Jardim de Goiás-GO. Fone (64) 3657-1390.

Bom Jardim de Goiás/GO, 08 de agosto de 2014.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ.
Pregoeiro oficial.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:E7B5C468

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
3º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/DISP.002/2013.

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO POR ACORDO DAS PARTES, DO CONTRATO nº 001/DISP.002/2013,CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO E SENHOR GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

POR ACORDO DAS PARTES, de um lado, o Município de Campos Belos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob n.º 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF: 010.646.061-72, RG 1 212 220 SSP/DF, aqui denominado LOCATÁRIO e de outro, GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário e fazendeiro, portador do RG nº 100.274-SSP/GO e do CPF/MF nº 018 283 981-87, podendo ser localizado na Avenida GO-118, s/nº, Quadra QN, Lote 01, Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos, aqui denominado LOCADOR, RESOLVEM editar o 3º termo aditivo do contrato originário nº **001/DISP.002/2013**, firmado em 02 de janeiro de 2013, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02 e da proposta de preços apresentada pelo LOCADOR, mediante as justificativas em anexo e clausulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a importância de R$ 31.119,92 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e noventa e dois centavos) sobre o valortotal estimado e corrigido do contrato originário, a serem pagos em 06(seis) parcelas iguais mensais de R$ 5.186,62(cinco mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos, utilizados para garantir a locação de01imóvel localizado na Avenida das Indústrias, Quadra K, Lote 01, Setor Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos, destinado aofuncionamento específico da

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZILMA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA, nesta cidade, dentro dos preços pactuados no contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste termo aditivo correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária:10.08.12.361.0041.2054 - 33.90.36.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica prorrogado o contrato originário nº **001/DISP.002/2013,** firmado em 02 de janeiro de 2013,com vigência até 31 de dezembro de 2014, nos moldes da **cláusula 3.2**, podendo ser prorrogado sucessivamente, dentro do limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Fica convalidados os valores pagos entre o período de 01 de julho de 2014 à 13 de agosto de 2014, à título de indenização, os pagamentos efetuados em favor do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA-Da ao presente termo aditivo o valor total estimado de R$ 31.119,92 (trinta e um mil cento e dezenove reais e noventa e dois centavos)

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados firmam o presente termo aditivo, na presença de duas (02) testemunhas.

Campos Belos/GO, 14 de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Locatário

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

JUSTIFICATIVASDO 3º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/DISP.002/2013

I. Por acordo das partes, o LOCADOR e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade do aumento do prazo de vigência do contrato originário, com fundamento no ARTIGO 57 seus parágrafos e incisos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, opina favoravelmente quanto à presente aditivação, no tocante à prorrogação por igual período do contrato originário.

II. Os serviços de natureza continuada não podem ser interrompidos, por ser imprescindíveis ao funcionamento dos serviços públicos do Município de Campos Belos que deles se vale.

III. Como exceção à regra geral, os contratos desta natureza não estão adstritos aos limites de vigência do respectivo crédito orçamentário. Podem ser celebrados na vigência de um exercício financeiro e estender-se para o outro, mesmo depois do termino da vigência do crédito ao qual estava vinculado.

IV. A regra geral é a de não poder ultrapassar os limites previstos na Lei nº 8.666/93. No entanto, segundo a Decisão nº 215/99 do Tribunal de Contas da União – TCU, abaixo transcrita, quando a alteração for consensual, qualitativa e a situação excepcional, os limites previstos na Lei de Licitações poderão ser ultrapassados, observados alguns pressupostos.
IV.

DECISÃO 215/99 – TCU, Nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeito cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, àotimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômico decorrentes;
VI - demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra que as consequências de outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".
V. A vigência do Termo Aditivo é por igual período do contrato originário, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que não ultrapasse o limite previsto de 60 meses, previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, segue orientação Normativa da AGU.

Assuntos: AGU e SERVIÇO CONTÍNUO. Orientação Normativa/AGU nº 1, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro".
REFERÊNCIA: Art. 57, inc. II, Lei no 8.666, de 1993; art. 60, Lei no 4.320, de 1964; art. 30, Decreto no 93.872, de 1986; NOTA/DECOR/CGU/AGU no 298/2006-ACMG; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, No 1, jun/07, Orientação 02. Decisões TCU 586/2002-Segunda Câmara e 25/2000-Plenário

- Assuntos: AGU e CONTRATOS. Orientação Normativa/AGU nº 3, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência,

bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação".
REFERÊNCIA: art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; Nota DECOR nº 57/2004-MMV; Acórdãos TCU 211/2008-Plenário e 100/2008-Plenário.

A justificativa da prorrogação consiste na necessidade de continuidade dos serviços públicos para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas. O preço contratado mesmo corrigido monetariamente, de acordo comoíndice de correção do IGP-M de 3,08% (três vírgula oito por cento), acumulado entre o período com vigência até 31 de dezembro de 2014, continua mais vantajoso para o Município de Campos Belos, dentro do princípio da economicidade e eficiência da administração pública, considerando ainda, a postura do locador, conclui-se que o presente TERMO ADITIVODE VIGÊNCIA DO CONTRATO, significa um considerável interesse público para o Município.

Campos Belos, 14 de agosto de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:64160BDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2014.

"CONTRATO Nº 055/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. JAYNNE CUNHA SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP,** estabelecida na Rua São Miguel esq. c/ Rua Monteiro Lobato quadra 52 Lote 07/08/09 Jardim Nova Era Aparecida de Goiânia/ GO, CNPJ sob n. 04.929.044/0001-51, representada por ROGERIO BARBOSA brasileiro, solteiro, diretor administrativo, residente e domiciliado na Rua São Miguel Esq. c/ Rua Monteiro Lobato, quadra 52, lote 07/08/09, Jardim Nova Era Aparecida de Goiânia/ GO, portador do RG nº 2026528 SSP- GO e CPF nº 418.774.971-34, doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2014 firmado em 14 de março de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira -O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco) do valor total do objeto dos itens003, 011, 037, 039, 064, 125, 127, 177, 194, 195, 196, 200, 218, 219, 221, 271, 283, 303, 323, 324, 330, 331, 335, 343, 350, 360, 368, 379, 388, 586, 588, 589, 594, 600, 602, 612, 625, 651, 654, 704, 706 do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor de R$ 2.478,98 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é R$ 2.478,98 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido é de R$ 87.185,34 (oitenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52;
07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52;
07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30;
07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.

§ 1º -A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

§ 2º - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 055/2014.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

Contratante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

JUSTIFICATIVASDO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 055/2014

I. Por acordo das partes, a CONTRATADA e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o objeto dos itens 003, 011, 037, 039, 064, 125, 127, 177, 194, 195, 196, 200, 218, 219, 221, 271, 283, 303, 323, 324, 330, 331, 335, 343, 350, 360, 368, 379, 388, 586, 588, 589, 594, 600, 602, 612, 625, 651, 654, 704, 706do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda, para atender a administração municipal, **conforme planilha em anexo;**
II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 055/2014, estabelecem o acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto dos itens 003, 011, 037, 039, 064, 125, 127, 177, 194, 195, 196, 200, 218, 219, 221, 271, 283, 303, 323, 324, 330, 331, 335, 343, 350, 360, 368, 379, 388, 586, 588, 589, 594, 600, 602, 612, 625, 651, 654, 704, 706do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.
III. A justificativa da prorrogação consiste na necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para

o Município, conforme solicitação e informações da Secretaria Municipal de Saúde.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
Advogado – OAB-GO nº 9549

EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
Advogado – OAB-GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:6143F313

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2014.

"CONTRATO Nº 056/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MED. HOSP. LTDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. JAYNNE CUNHA SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MED. HOSP. LTDA,** estabelecida na Avenida Rio verde quadra 78, lote 09, Vila Rosa Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ sob n. 07.640.617/0001-10, representada por ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA brasileiro, casado, Administrador, Farmacêutico, residente e domiciliado na Rua 54, S/N Qd. B -18 LT 14/19, APTO 303 JD Goiás Goiânia/GO, portador do RG nº 2.995.711 SSP- GO e CPF nº 497.998.191-72, doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014,têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2014 firmado em 14 de março de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco) do valor total do objeto dos itens049, 058, 060, 066, 081, 087, 088, 155, 162, 190, 205, 217, 225, 252, 297, 311, 312, 325, 326, 328, 333, 334, 336, 340, 341, 354, 359, 382, 383, 405, 408, 440, 535, 545, 556, 558, 566, 570, 571, 573, 576, 577, 581, 597, 599, 615, 629, 640, 648, do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor de R$ 13.813,32 (treze mil oitocentos e treze reais e trinta e dois centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é R$ 13.813,32 (treze mil oitocentos e treze reais e trinta e dois centavos).

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido é de R$ 276.188,47 (duzentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e oitenta e oito reais, quarenta e sete centavos), os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52;
07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52;
07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30;
07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.

§ 1º -A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

§ 2º - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 056/2014.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

Contratante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

JUSTIFICATIVASDO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 056/2014

I. Por acordo das partes, a CONTRATADA e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o objeto dos itens 049, 058, 060, 066, 081, 087, 088, 155, 162, 190, 205, 217, 225, 252, 297, 311, 312, 325, 326, 328, 333, 334, 336, 340, 341, 354, 359, 382, 383, 405, 408, 440, 535, 545, 556, 558, 566, 570, 571, 573, 576, 577, 581, 597, 599, 615, 629, 640, 648do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula

primeira e cláusula segunda, para atender a administração municipal, **conforme planilha em anexo;**
II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 056/2014, estabelecem o acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto dos itens 049, 058, 060, 066, 081, 087, 088, 155, 162, 190, 205, 217, 225, 252, 297, 311, 312, 325, 326, 328, 333, 334, 336, 340, 341, 354, 359, 382, 383, 405, 408, 440, 535, 545, 556, 558, 566, 570, 571, 573, 576, 577, 581, 597, 599, 615, 629, 640, 648do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.
III. A justificativa da prorrogação consiste na necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município, conforme solicitação e informações da Secretaria Municipal de Saúde.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
Advogado – OAB-GO nº 9549

EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
Advogado – OAB-GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:FBA93075

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2014.

"CONTRATO Nº 061/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. JAYNNE CUNHA SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** estabelecida na Rua 34, n° 209 Setor Santos Dumont Goiânia/GO, CNPJ sob n. 08.835.955/0001-70, representada por FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua JL 4, s/n, quadra 06, lote 08, Jardim Ipê, Goiânia/GO, portador do RG nº 3.823.256 SSP- GO e CPF nº 868.783.101-30, doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2014 firmado em 14 de março de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco) do valor total do objeto dos itens 069, 181, 182, 183, 231, 232, 234, 238, 240, 242, 403, 518, 526, 546, 686, 703, 707, 708, 714, 715, do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor de R$ 2.478,98 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é R$ 2.478,98 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido é de R$ 87.185,34 (oitenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52;
07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52;
07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30;
07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.

§ 1º -A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

§ 2º - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 061/2014.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

Contratante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

JUSTIFICATIVASDO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 061/2014

I. Por acordo das partes, a CONTRATADA e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o objeto dos itens 069, 181, 182, 183, 231, 232, 234, 238, 240, 242, 403, 518, 526, 546, 686, 703, 707, 708, 714, 715do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda, para atender a administração municipal, **conforme planilha em anexo;**

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 061/2014, estabelecem o acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto dos itens 069, 181, 182, 183, 231, 232, 234, 238, 240, 242, 403, 518, 526, 546, 686, 703, 707, 708, 714, 715do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

III. A justificativa da prorrogação consiste na necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município, conforme solicitação e informações da Secretaria Municipal de Saúde.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
Advogado – OAB-GO nº 9549

EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
Advogado – OAB-GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D053CFD8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2014.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/14, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA STAR ODONTOMEDICA LTDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. JAYNNE CUNHA SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **STAR ODONTOMEDICA LTDA,** estabelecida na Rua C-104 n° 936 Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ sob n. 05.567.724/0001-35, representada por SUHAYIL SILVA PEREIRA brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua C-155, quadra 293, lote 12, casa 4, Jardim America, Goiânia/GO, portador do RG nº 766.855 SSP- GO e CPF nº 192.703.561-91, doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2014 firmado em 14 de março de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira -O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco) do valor total do objeto dos itens 721, 724, 727, 755, 758, 760. 769, 770, 772,775, 781, 782, 783, 795, 796, 800, 802, 804, 809 do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor de R$ 2.393,76 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é R$ 2.393,76 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido de R$ 28.588,90 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52;
07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52;
07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30;
07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.

§ 1º -A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.
§ 2º - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 051/2014.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

Contratante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

_____
Contratada:

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

JUSTIFICATIVASDO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 051/2014

I. Por acordo das partes, a CONTRATADA e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o objeto dos itens 721, 724, 727, 755, 758, 760. 769, 770, 772,775, 781, 782, 783, 795, 796, 800, 802, 804, 809 do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda, para atender a administração municipal, **conforme planilha em anexo;**

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 051/2014, estabelecem o acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto dos itens 721, 724, 727, 755, 758, 760. 769, 770, 772,775, 781, 782, 783, 795, 796, 800, 802, 804, 809 do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

III. A justificativa da prorrogação consiste na necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município, conforme solicitação e informações da Secretaria Municipal de Saúde.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
Advogado – OAB-GO nº 9549

EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
Advogado – OAB-GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:E4BA90C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2014.

"CONTRATO Nº 053/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. JAYNNE CUNHA SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA,** estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves, esq. c/ Alameda Maria Verano, n° 435, Quadra 14 Lote 20, setor Faiçalville II Goiânia/GO, CNPJ sob n. 04.724.729/0001-61, representada por CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA brasileiro, casado, sócio/diretor, residente e domiciliado na Rua Madri – 26, quadra 20, lote 30, Jardins Madri Goiânia/GO, portador do RG nº 4.432.702 SSP-GO e CPF nº 394.522.801-82, doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2014 firmado em 14 de março de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira -O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco) do valor total do objeto dos itens 253, 278, 288, 443, 455, 456, 481, 484, 486, 487, 490, 491, 492, 493, 510, 511, do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor de R$ 1.837,69 (hum mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é R$ 1.837,69 (hum mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido é de R$ 57.034,00 (cinquenta e sete mil, trinta e quatro reais), os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52;
07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52;
07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30;
07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.

§ 1º -A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

§ 2º - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 053/2014.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

Contratante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

JUSTIFICATIVASDO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 053/2014

I. Por acordo das partes, a CONTRATADA e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o objeto dos itens 253, 278, 288, 443, 455, 456, 481, 484, 486, 487, 490, 491, 492, 493, 510, 511do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda, para atender a administração municipal, **conforme planilha em anexo;**

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 053/2014, estabelecem o acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto dos itens 253, 278, 288, 443, 455, 456, 481, 484, 486, 487, 490, 491, 492, 493, 510, 511do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

III. A justificativa da prorrogação consiste na necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município, conforme solicitação e informações da Secretaria Municipal de Saúde.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
Advogado – OAB-GO nº 9549

EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
Advogado – OAB-GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:47723E7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2014.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MASTER MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. JAYNNE CUNHA SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **MASTER MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP,** estabelecida na Rua Waldomiro de Miranda n° 170-Centro Formosa/GO, CNPJ sob n. 05.188.208/0001-08, representada por HEBER CALAZANS DA SILVA brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Avenida Dergo n° 440, Setor Primavera, portador do RG nº 5501163 SPTC- GO e CPF nº 117.272.921-20, doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2014 firmado em 14 de março de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco) do valor total do objeto dos itens 038, 070, 094, 095, 096, 102, 105, 165, 436, 563, do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor de R$ 4.671,71 (quatro mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e um centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é R$ 4.671,71 (quatro mil seiscentos e setenta eum reais e setenta e um centavos).

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido de R$ 104.343,83 (cento e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos),os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52;
07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52;
07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30;
07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.

§ 1º -A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

§ 2º - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 054/2014.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

Contratante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

_____
Contratada:

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

JUSTIFICATIVASDO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 054/2014

I. Por acordo das partes, a CONTRATADA e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o objeto dos itens 038, 070, 094, 095, 096, 102, 105, 165, 436, 563 do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda, para atender a administração municipal, **conforme planilha em anexo;**
II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 054/2014, estabelecem o acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto dos itens 038, 070, 094, 095, 096, 102, 105, 165, 436, 563, do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.
III. A justificativa da prorrogação consiste na necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município, conforme solicitação e informações da Secretaria Municipal de Saúde.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
Advogado – OAB-GO nº 9549

EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
Advogado – OAB-GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D35DFAF3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2014.

"CONTRATO Nº 058/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEDK DO BRASIL LTDA – ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. **JAYNNE CUNHA SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MEDK DO BRASIL LTDA – ME**, estabelecida naRua P- 25 n° 330, Setor Centro Oeste, Goiânia/GO, CNPJ sob n.14.495.607/0001-02, representada por**ALFREDO FRANCO** brasileiro, casado, Sócio proprietário, Empresário, residente e domiciliado naAvenida C – 206, Quadra 506, lote 01, n° 62, Jardim América, Goiânia/GO, portador do RG nº 1.217.102 SSP- GO e CPF nº 235.650.471-00, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2014 firmado em 14 de março de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco) do valor total do objeto dos itens 754, 763, 784, 786, do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor de R$ 66,60 (sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é R$ 66,60 (sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido de 16.488,31 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52;
07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52;
07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30;
07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.

§ 1º -A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

§ 2º - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 058/2014.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

Contratante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

JUSTIFICATIVASDO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 058/2014

I. Por acordo das partes, a CONTRATADA e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o objeto dos itens 754, 763, 784, 786do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda, para atender a administração municipal, **conforme planilha em anexo;**

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 058/2014, estabelecem o acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto dos itens 754, 763, 784, 786,do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

III. A justificativa da prorrogação consiste na necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município, conforme solicitação e informações da Secretaria Municipal de Saúde.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
Advogado – OAB-GO nº 9549

EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
Advogado – OAB-GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:70506FD6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2014.

"CONTRATO Nº 060/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTIFICOS LTDA - ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. JAYNNE CUNHA SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTIFICOS LTDA - ME,** estabelecida na Avenida Castelo Branco n°1.101, Setor Coimbra Goiânia/GO, CNPJ sob n. 04.679.172/0001-94, representada por ANTÔNIO NEVES DA SILVA brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do RG nº 444.074 SSP- GO e CPF nº 115.552.621-04, doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2014 firmado em 14 de março de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco) do valor total do objeto dos itens 273, 274, 290, 445, 449, 454, 458, 494, 495, 496, 500, 515 do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor de R$ 1.595,92 (hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é R$ 1.595,92 (hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido é de R$ 46.348,65 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52;
07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52;
07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30;

07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.

§ 1º -A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

§ 2º - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 060/2014.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

Contratante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

JUSTIFICATIVASDO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 060/2014

I. Por acordo das partes, a CONTRATADA e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o objeto dos itens 273, 274, 290, 445, 449, 454, 458, 494, 495, 496, 500, 515do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda, para atender a administração municipal, **conforme planilha em anexo;**

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 060/2014, estabelecem o acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto dos itens 273, 274, 290, 445, 449, 454, 458, 494, 495, 496, 500, 515do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

III. A justificativa da prorrogação consiste na necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município, conforme solicitação e informações da Secretaria Municipal de Saúde.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
Advogado – OAB-GO nº 9549

EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
Advogado – OAB-GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:185434C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2014.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DALIA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. JAYNNE CUNHA SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a**empresa DALIA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP,** estabelecida na Alameda Alberto Nepomuceno quadra CH, lote 21, n° 315, Vila Adélia Goiânia/GO, CNPJ sob n. 05.960.774/0001-88, representada por PERCIVAL DIVINO PORTO brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado na Rua dos Hibiscos, quadra 06 lote 10, conjunto vila bela, CEP 74.000-000, Goiânia/GO, portador do RG nº 3559143 SSP- GO e CPF nº 867.158.281-72, doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2014 firmado em 14 de março de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira -O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco) do valor total do objeto dos itens 080, 097, 098, 099, 145, 147, 148, 149, 150, 172, 185, 186, 215, 224, 226, 444, 467, 521, 584, 590, 713, 757, 817, do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde ao valor de R$ 11.258,95 (onze mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Cláusula Segunda – do Valor do Termo Aditivo - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é 11.258,95 (onze mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Cláusula Terceira - do acréscimo - O valor total do contrato, após acrescido de R$ 11.258,95 (onze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data da assinatura deste instrumento.
Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52;

07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52;
07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30;
07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30;
07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.

§ 1º -A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

§ 2º - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

Clausula Quinta - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 062/2014.

Clausula Sexta - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

Contratante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

JUSTIFICATIVASDO 1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 062/2014

I. Por acordo das partes, a CONTRATADA e o Município de Campos Belos, motivados pela necessidade em acrescentar o objeto dos itens 080, 097, 098, 099, 145, 147, 148, 149, 150, 172, 185, 186, 215, 224, 226, 444, 467, 521, 584, 590, 713, 757, 817do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda, para atender a administração municipal, **conforme planilha em anexo;**

II. As partes, por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Sétima, § 2º, alínea "l" do Contrato nº 062/2014, estabelecem o acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto dos itens 080, 097, 098, 099, 145, 147, 148, 149, 150, 172, 185, 186, 215, 224, 226, 444, 467, 521, 584, 590, 713, 757, 817 do contrato firmado entre as partes, em 14 de março de 2014, nos termos previstos em sua cláusula primeira e cláusula segunda.

III. A justificativa da prorrogação consiste na necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município, conforme solicitação e informações da Secretaria Municipal de Saúde.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
Advogado – OAB-GO nº 9549

EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
Advogado – OAB-GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F8E7C0B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº155/14,

"CONTRATO Nº155/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA COMERCIAL GOIS EIRELI – ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo seu Prefeito, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COMERCIAL GOIS EIRELI – ME**, estabelecida à AVENIDA DIVINO PAI ETERNO, N° 1.073, SALA 03, VILA GOIS, CEP: 75.120-370, ANAPOLIS/GO, CNPJ 19.248.658/0001-45, representada por **RODRIGO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na RUA 06, QUADRA 12, LOTE 31, JARDIM ARCO VERDE, ANAPOLI/GO, portador (a) do RG nº 4.058.001 DGPC/GO e CPF nº 968. 486.341-15 doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta/fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto aaquisição de material básico para construção (*cimento, areia*, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1.O valor desta contratação perfaz a importância estimada, conforme especificações abaixo:

ITEM Nº	UNID/QTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
010	BR/ 800	AÇO CA-50 6,3 MM DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A	GERDAU	12,95	10.360,00
011	BR/ 1.430	AÇO CA-50 10 MM DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A G	GERDAU	27,00	38.610,00
012	M³/ 1.050	AREIA GROSSA LAVADA	AREAL SÃO LUIZ	59,90	62.895,00
030	UN/ 353	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO FO	G2 SINAL	21,00	7.413,00
TOTAL GERAL					119.278,00

2.1 – Pela execução total do contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO O valor estimado de R$ 119.278,00 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e oito reais).
2.2 – Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3. No valor estipulado estão inclusosalém do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, carga, descarga, frete, transportes, segurose outros necessários, não se admitindo a cobrança de qualquer outro não previsto neste instrumento, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

2.4 - **DA REVISÃO DOS PREÇOS -** Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O pagamento do preço pactuado seráde acordo com as entregas efetuadas no mês e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40,inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Acritério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
4.1. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.1.1. O CONTRATADO garantirá a qualidade do item pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação especificas do objeto. Ao(s) item(s) que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).
4.1.2. O(s) produto(s) entregue(s) deverá (ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;
4.1.2.1. A Administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato(s) superveniente(s) devidamente comprovado(s).
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada,** porém na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
4.4. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.4.1. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.5. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os serviços de frete em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como veículos diferentes dos ofertados na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7. Fica assegurado ao Município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
VI - Rejeitar, no todo, ou em parte, os produtos entregues pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
VII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
VIII – Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, nas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:
I – Fornecer o(s) produto(s), nos prazos, local e horário predeterminado pela administração, segundo as especificações técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuizos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - Responsabilizar-se pelos custos com mão-de-obra, taxas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, carga, descarga, frete, transportes, seguros e outros necessários, não se admitindo a cobrança de qualquer outro não previsto neste instrumento, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE;
III - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social.
IV – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
V - Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seu funcionário ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros;
VIII – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
IX - Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constante deste instrumento, nem qualquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
X – Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
XI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICIPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Municipio, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
XII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Municipio, no tocante ao fornecimento e qualidade do(s) produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
XIII – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
Parágrafo Único - A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 11/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
10.05.26.782.23.1061-44.90.51; 10.05.15.451.68.1006-44.90.51; 10.08.12.361.41.2054-33.90.30; 10.14.17.812.35.1030-44.90.51; 07.09.10.302.33.1053-44.90.51; 07.09.10.302.33.29-33.90.30; 10.05.15.451.68.2012-33.90.30; 07.09.10.122.33.1056-44.90.52; 10.08.12.361.41.20.54-44.90.52; 13.13.08.244.22.2024-44.90.52.
16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

COMERCIAL GOIS EIRELI – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 13/08/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:ACC35899

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº152/14.

"CONTRATO Nº152/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA CJ MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo seu Prefeito, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CJ MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, estabelecida RUA DO COMERCIO, S/N, QUADRA G1, LOTE 2 A, SETOR INDUSTRIAL, CEP: 73.840-000 CAMPOS BELOS/GO, CNPJ 01.363.320/0001-79, representada por **CELSO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na RUA DO COMERCIO, S/N, QUADRA G1, LOTE 2 A, SETOR INDUSTRIAL, CEP: 73.840-000 CAMPOS BELOS/GO, portador (a) do RG nº 4.529127-5 SSP/SP e CPF nº 479.249.348-04, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta/fornecimento por item,em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de material básico para construção (*cimento*, *areia*, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor),

para atender diversos setores desta Municipalidade, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada, conforme especificações abaixo:

ITEM Nº	UNID/QTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
001	SC/7.500	CIMENTO CP II - SACO DE 50 KG	CIPLAN	20,09	150.675,00
004	ML/1.400	TABUA 30 CM DE LARGURA, DE BOA QUALIDADE E COM DO	PINUS	5,24	7.336,00
005	ML/1.000	TABUA 25 CM DE LARGURA, DE BOA QUALIDADE E COM DO	PINUS	3,95	3.950,00
006	ML/2.400	TABUA 10 CM DE LARGURA, DE BOA QUALIDADE E COM DO	PINUS	1,77	4.248,00
007	ML/1.200	TARUGO 05 CM DE LARGURA, DE BOA QUALIDADE E COM D	PINUS	1,08	1.296,00
015	UM/10.000	TIJOLO CERAMICO 10X19 - 6 FUROS	CERAMICA IMPERIO	0,55	5.500,00
TOTAL GERAL					173.005,00

2.1 – Pela execução total do contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO O valor estimado de R$173.005,00 (cento e setenta e três mil e cinco reais).
2.2 – Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3. No valor estipulado estão inclusosalém do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, carga, descarga, frete, transportes, segurose outros necessários, não se admitindo a cobrança de qualquer outro não previsto neste instrumento, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

2.4- **DA REVISÃO DOS PREÇOS -** Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com as entregas efetuadas no mês e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.
Parágrafo Primeiro - A NF e emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.
Parágrafo Terceiro – Acritério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.1.1. O CONTRATADO garantirá a qualidade do item pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação especificas do objeto. Ao(s) item(s) que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).
4.1.2. O(s) produto(s) entregue(s) deverá (ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;
4.1.2.1. A Administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato(s) superveniente(s) devidamente comprovado(s).
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada,** porém na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
4.4. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.4.1. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.5. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os serviços de frete em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como veículos diferentes dos

ofertados na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7. Fica assegurado ao Município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
VI - Rejeitar, no todo, ou em parte, os produtos entregues pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
VII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
VIII – Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, nas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:
I – Fornecer o(s) produto(s), nos prazos, local e horário predeterminado pela administração, segundo as especificações técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuizos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - Responsabilizar-se pelos custos com mão-de-obra, taxas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, carga, descarga, frete, transportes, seguros e outros necessários, não se admitindo a cobrança de qualquer outro não previsto neste instrumento, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE;
III - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social.
IV – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
V - Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seu funcionário ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros;
VIII – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
IX - Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constante deste instrumento, nem qualquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
X – Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
XI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICIPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Municipio, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
XII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Municipio, no tocante ao fornecimento e qualidade do(s) produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
XIII – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
Parágrafo Único - A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 11/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
10.05.26.782.23.1061-44.90.51; 10.05.15.451.68.1006-44.90.51; 10.08.12.361.41.2054-33.90.30; 10.14.17.812.35.1030-44.90.51; 07.09.10.302.33.1053-44.90.51; 07.09.10.302.33.29-33.90.30; 10.05.15.451.68.2012-33.90.30; 07.09.10.122.33.1056-44.90.52; 10.08.12.361.41.20.54-44.90.52; 13.13.08.244.22.2024-44.90.52.
16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CJ MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-

Nome: Brasilino José da Silva
06 CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 13/08/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:199BA5EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº153/14,

"CONTRATO Nº153/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA RPJ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.

01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo seu Prefeito, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RPJ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-EPP**, estabelecida à RUA DO COMERCIO, S/N, QUADRA A, LOTE 15, CENTRO, CEP: 73.840-000 CAMPOS BELOS/GO, CNPJ 05.394.808/0001-14, representada por **PEDRO GALDINO HOLANDA**, brasileiro, casado, sócio proprietário, residente e domiciliado na RUA DO COMERCIO, S/N, QUADRA A, LOTE 15, CENTRO, CEP: 73.840-000, CAMPOS BELOS/GO, portador (a) do RG nº 4124395 DGPC-GO e CPF nº 200.039.748-47, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta/fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto aaquisição de material básico para construção (*cimento, areia,* tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor),para atender diversos setores desta Municipalidade, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada, conforme especificações abaixo:

ITEM Nº	UNID/QTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
016	UN/ 10.000	TELHA CERAMICA TIPO PLAN, COM SELO DE GARANTIA IM	CER.IPÊ	0,60	6.000,00
TOTAL GERAL					6.000,00

2.1 – Pela execução total do contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO O valor estimado de R$ 6.000 (seis mil reais).
2.2 – Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3. No valor estipulado estão inclusosalém do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, carga, descarga, frete, transportes, segurose outros necessários, não se admitindo a cobrança de qualquer outro não previsto neste instrumento, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

2.4- **DA REVISÃO DOS PREÇOS -** Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com as entregas efetuadas no mês e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Acritério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.1.1. O CONTRATADO garantirá a qualidade do item pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação especificas do objeto. Ao(s) item(s) que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).
4.1.2. O(s) produto(s) entregue(s) deverá (ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;
4.1.2.1. A Administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato(s) superveniente(s) devidamente comprovado(s).
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada,** porém na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
4.4. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.4.1. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição,

devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.5. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os serviços de frete em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como veículos diferentes dos ofertados na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7. Fica assegurado ao Município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
VI - Rejeitar, no todo, ou em parte, os produtos entregues pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
VII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
VIII – Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, nas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:
I – Fornecer o(s) produto(s), nos prazos, local e horário predeterminado pela administração, segundo as especificações técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuizos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - Responsabilizar-se pelos custos com mão-de-obra, taxas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, carga, descarga, frete, transportes, seguros e outros necessários, não se admitindo a cobrança de qualquer outro não previsto neste instrumento, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE;
III - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social.
IV – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
V - Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seu funcionário ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros;
VIII – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
IX - Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constante deste instrumento, nem qualquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
X – Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
XI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICIPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Municipio, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
XII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Municipio, no tocante ao fornecimento e qualidade do(s) produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
XIII – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
Parágrafo Único - A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 11/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
10.05.26.782.23.1061-44.90.51; 10.05.15.451.68.1006-44.90.51; 10.08.12.361.41.2054-33.90.30; 10.14.17.812.35.1030-44.90.51; 07.09.10.302.33.1053-44.90.51; 07.09.10.302.33.29-33.90.30; 10.05.15.451.68.2012-33.90.30; 07.09.10.122.33.1056-44.90.52; 10.08.12.361.41.20.54-44.90.52; 13.13.08.244.22.2024-44.90.52.
16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

RPJ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 13/08/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:30D3A4EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº154/14,

"CONTRATO Nº154/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo seu Prefeito, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**, estabelecida à AVENIDA INDEPENDENCIA, N° 6060, QUADRA 70 C, LOTE 02, SETOR AEROPORTO, CEP: 74.070-010, GOIANIA/GO, CNPJ 00.226.324/0001-42, representada por **MARAJÁ SERAFIM DE SOUZA**, brasileiro, representante legal, residente e domiciliado na RUA JONAS FERREIRA ALVES DUARTE, S/N QUADRA 10, LOTE 11, BAIRRO BANDEIRANTES, ANAPOLIS/GO, portador (a) do RG nº 2952119 SSP/GO e CPF nº 591.077.151-53 doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta/fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto aaquisição de material básico para construção (*cimento*, *areia*, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada, conforme especificações abaixo:

ITEM Nº	UNID/QTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
002	SC/ 400	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO - SACO DE 20 KG	ACENTA MAIS	29,95	11.980,00
003	SC/ 200	ARGAMASSA COMUM - SACO DE 20 KG	ACENTA MAIS	7,00	1.400,00
008	ML/1.400	CAIBRO 5X5 EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE E COM DOCUM	MISTA	3,85	5.390,00
009	BR/ 250	AÇO CA-50 12,5 MM DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A	GERDAL	45,00	11.250,00
017	BR/ 70	TUBO DE FERRO DE 2" # 14 C/ 6 METROS	FERROBRAZ	65,00	4.550,00
022	UN/62	EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6 KG, TIPO ABC, C/ MANGUE	EXTINTORES BANDEIRANTE	188,00	11.656,00
023	UN/1	EXTINTOR DE INCENDIO PQS 12 KGS, TIPO BC, COM MANG	EXTINTORES BANDEIRANTE	300,00	300,00
024	UN/ 1	EXTINTOR DE INCENDIO Co2 (GÁS CARBÔNICO) DE 6 KG,	EXTINTORES BANDEIRANTE	450,00	450,00
TOTAL GERAL R$					46.976,00

2.1 – Pela execução total do contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO O valor estimado de R$ 46.976,00 (quarenta e seis mil novecentos e setenta e seis reais).

2.2 – Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3. No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, carga, descarga, frete, transportes, segurose outros necessários, não se admitindo a cobrança de qualquer outro não previsto neste instrumento, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

2.4- **DA REVISÃO DOS PREÇOS -** Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com as entregas efetuadas no mês e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Acritério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.1.1. O CONTRATADO garantirá a qualidade do item pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação especificas do objeto. Ao(s) item(s) que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

4.1.2. O(s) produto(s) entregue(s) deverá (ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;
4.1.2.1. A Administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato(s) superveniente(s) devidamente comprovado(s).
4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada,** porém na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
4.3. Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
4.4. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.4.1. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.5. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os serviços de frete em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como veículos diferentes dos ofertados na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7. Fica assegurado ao Município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
VI - Rejeitar, no todo, ou em parte, os produtos entregues pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
VII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
VIII – Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, nas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:
I – Fornecer o(s) produto(s), nos prazos, local e horário predeterminado pela administração, segundo as especificações técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuizos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - Responsabilizar-se pelos custos com mão-de-obra, taxas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, carga, descarga, frete, transportes, seguros e outros necessários, não se admitindo a cobrança de qualquer outro não previsto neste instrumento, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE;
III - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social.
IV – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
V - Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seu funcionário ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros;
VIII – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
IX - Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constante deste instrumento, nem qualquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

X – Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
XI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICIPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Municipio, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
XII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Municipio, no tocante ao fornecimento e qualidade do(s) produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
XIII – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
Parágrafo Único - A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 11/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
10.05.26.782.23.1061-44.90.51; 10.05.15.451.68.1006-44.90.51; 10.08.12.361.41.2054-33.90.30; 10.14.17.812.35.1030-44.90.51; 07.09.10.302.33.1053-44.90.51; 07.09.10.302.33.29-33.90.30; 10.05.15.451.68.2012-33.90.30; 07.09.10.122.33.1056-44.90.52; 10.08.12.361.41.20.54-44.90.52; 13.13.08.244.22.2024-44.90.52.
16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.
Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
Cpf: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
Cpf: 500.386.301-25

Este Instrumento se Encontra Examinado e Aprovado Por Este Assessor Jurídico, Pois Atende as Exigências Legais, Especialmente a Lei Nº 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.
Em 13/08/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
Oab/go Nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:AC9A00D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS.

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca as licitantes:

LICITANTES	CNPJ	ENDEREÇO:
CJ MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	01.363.320/0001-79	RUA DO COMERCIO, S/N, QUADRA G1, LOTE 2 A, SETOR INDUSTRIAL, CEP: 73.840-000 CAMPOS BELOS/GO.
RPJ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-EPP	05.394.808/0001-14	RUA DO COMERCIO, S/N, QUADRA A, LOTE 15, CENTRO, CEP: 73.840-000, CAMPOS BELOS/GO.
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	00.226.324/0001-42	AVENIDA INDEPENDENCIA, Nº 6060, QUADRA 70 C, LOTE 02, SETOR AEROPORTO, CEP: 74.070-010, GOIANIA/GO.
COMERCIAL GOIS EIRELI – ME	19.248.658/0001-45	AVENIDA DIVINO PAI ETERNO, Nº 1.073, SALA 03, VILA GOIS, CEP: 75.120-370, ANAPOLIS/GO.

Doravante denominadas simplesmente de CONTRATADAS a comparecer na sede deste Município, sito a Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, para assinatura dos contratos, referente aos itens em que sagraram vencedoras no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 011/14, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520, cujo objeto é à Aquisição de material básico para construção (cimento, areia, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade, do edital que rege o certame, sendo a sua vigência da data de assinatura a 31/12/2014.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 14/18/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D2D41560

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no.

CONTRATO Nº	FIRMADO EM	LICITANTE	ENDEREÇO	REPRESENTADOPOR	RG/CPF
155/14	13/08/14	COMERCIAL GOIS EIRELI – ME	AVENIDA DIVINO PAI ETERNO, Nº 1.073, SALA 03, VILA GOIS, CEP: 75.120-370, ANAPOLIS/GO	RODRIGO ALVES DA SILVA	Portador do RG nº 4.058.001 DGPC/GO e CPF nº 968. 486.341-15.

RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECMENTO para a Aquisição de material básico para construção (cimento, areia, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

COMERCIAL GOIS EIRELI – ME
Contratada

Matéria publicada no dia 14/08/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias, e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F57CC055

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2014

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no.

CONTRATO Nº	FIRMADO EM	LICITANTE	ENDEREÇO	REPRESENTADOPOR	RG/CPF
152/14	13/08/14	CJ MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	RUA DO COMERCIO, S/N, QUADRA G1, LOTE 2 A, SETOR INDUSTRIAL, CEP: 73.840-000 CAMPOS BELOS/GO.	CELSO GOMES	Portador do RG nº 4.529127-5 SSP/SP e CPF nº 479.249.348-04.

RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECMENTO para a Aquisição de material básico para construção (cimento, areia, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CJ MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Contratada

Matéria publicada no dia 14/08/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias, e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:065EEF95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no.

CONTRATO Nº	FIRMADO EM	LICITANTE	ENDEREÇO	REPRESENTADOPOR	RG/CPF
153/14	13/08/14	RPJ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-EPP	RUA DO COMERCIO, S/N, QUADRA A, LOTE 15, CENTRO, CEP: 73.840-000 CAMPOS BELOS/GO	PEDRO GALDINO HOLANDA	Portador do RG nº 4124395 DGPC-GO e CPF nº 200.039.748-47.

RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECMENTO para a Aquisição de material básico para construção (cimento, areia, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

RPJ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-EPP
Contratada

Matéria publicada no dia 14/08/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias, e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:6CDBF6D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no.

CONTRATO Nº	FIRMADO EM	LICITANTE	ENDEREÇO	REPRESENTADOPOR	RG/CPF
154/14	13/08/14	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	AVENIDA INDEPENDENCIA, Nº 6060, QUADRA 70 C, LOTE 02, SETOR AEROPORTO, CEP: 74.070-010, GOIANIA/GO	MARAJÁ SERAFIM DE SOUZA	Portador do RG nº 2952119 SSP/GO e CPF nº 591.077.151-53.

RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECMENTO para a Aquisição de material básico para construção (cimento, areia, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 13 de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
Contratada

Matéria publicada no dia 14/08/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias, e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0562AEC2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 0151/2014

Tornam públicos o extrato do contrato referente ao Pregão Presencial nº 033/2014, objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E AFINS, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer do Município de Iporá-Go**. Data da Assinatura: 13/08/2014. Vigência: 20/08/2014. Dot. Orçamentária: **10.07.27.812.1122.25.60 - 3.3.90.30 – Apoio ao Desporto e Lazer. EXTRATO DO CONTRATO Nº 0151/2014** – Contratante: Prefeitura Municipal de Iporá-Go. Contratada: **L. FRANCA LIMA - ME.** Valor: R$ 8.179,20 (oito mil cento e setenta e nove reais e vinte centavos). Disponível no site: www.ipora.go.gov.br.

Iporá-Go, 13 de agosto de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:920C9F81

GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 107/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA

MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IPORÁ - GO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPORÁ - GO, E A MILENA DE LOURDES GOMES KIRSTEN COUTINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação de profissional pessoa física para prestação de serviços como INSTRUTORA DE HANDEBOL, no Bairro Mato Grosso para ministrar aulas de acordo com a modalidade selecionada, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de esporte, Cultura, Desporto e Lazer e a credenciada Sra. **MILENA DE LOURDES GOMES KIRSTEN COUTINHO.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **Sra. MILENA DE LOURDES GOMES KIRSTEN COUTINHO, portadora da RG nº 4122579 2.VIA SPTC/GO e CPF 942.752.111-20** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Secretaria Municipal de esporte, Cultura, Desporto e Lazer;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, "caput", ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da Sra. **MILENA DE LOURDES GOMES KIRSTEN COUTINHO, portadora da RG nº 4122579 2.VIA SPTC/GO e CPF 942.752.111-20, contratação de profissional pessoa física para prestação de serviços como INSTRUTOR DE HANDEBOL, no Bairro Mato Grosso para ministrar aulas de acordo com a modalidade selecionada, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPORÁ, aos 23 de junho de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:93F11F76

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 107/2014

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 107/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 107/2014**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação de profissional pessoa física para prestação de serviços como INSTRUTORA DE HANDEBOL, no Bairro Mato Grosso para ministrar aulas de acordo com a modalidade selecionada, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de esporte, Cultura, Desporto e Lazer e a credenciada Sra. **MILENA DE LOURDES GOMES KIRSTEN COUTINHO, portadora da RG nº 4122579 2.VIA SPTC/GO e CPF 942.752.111-20.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 23 de junho de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0821A7D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0120/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2014

Credenciante: **MUNICÍPIO DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88, com sede administrativa a Rua São José, nº 11, Centro, Iporá - GO, neste ato representado constitucionalmente pelo prefeito municipal, Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS,** juntamente com a Secretária Municipal de Educação, Sra. **OLIMPIA VAZ DOS SANTOS SILVA.**
Credenciado: **MILENA DE LOURDES GOMES KIRSTEN COUTINHO, portadora da RG nº 4122579 2.VIA SPTC/GO e CPF 942.752.111-20**.
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, "caput".
Objeto: "contratação de profissional pessoa física para prestação de serviços como INSTRUTORA DE HANDEBOL, no Bairro Mato Grosso para ministrar aulas de acordo com a modalidade selecionada, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência."
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que serão pagos parcelas mensais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).
Prazo de vigência: 01/07/2014 a 31/12/2014
Dotação: 10.07.27.812.1122.2.560.3.3.90.36 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Desporto e Lazer.
Data da assinatura: 23/06/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 23 de junho de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:84C3E115

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0150/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CARTA CONVITE Nº 009/2014

Contratante: **O MUNICIPIO DE IPORÁ**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88,

representado pelo Prefeito Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS** e pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. OLÍMPIA VAZ DOS SANTOS SILVA.**
Contratado: **CASA PALMEIRAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 02.138.857/0001-06, estabelecida Avenida XV de Novembro, nº 585, Centro, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **WENDEL SENA SILVA.**
Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº 8.666/93
Objeto: Aquisição de materiais esportivos, educativos e afins, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer do Município de Iporá-Go.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ **10.732,00 (dez mil setecentos e trinta e dois reais)**.
Dotação: 10.07.27.812.1122.25.60 - 3.3.90.30 – Apoio ao Desporto e Lazer
Prazo de vigência: 08/08/2014 até 20/08/2014.
Data da assinatura: 08/08/2014.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 08 de agosto de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1F1FE360

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0145/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014

Contratante: O MUNICIPIO DE IPORÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS, portador da RG nº 4289211 SSP/GO e CPF nº 894.695.691-72, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. OLÍMPIA VAZ DOS SANTOS SILVA.
Contratado: PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 00.905.760/0004-90, estabelecida Avenida Anhanguera, nº 8480, quadra 59, lote 11, Setor Campinas, Goiânia-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por procuração pelo Sr. KLAITON MARQUES VIEIRA
Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E AFINS, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer do Município de Iporá-Go
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).
Dotação: 10.07.27.812.1122.25.60 - 3.3.90.30 – Apoio ao Desporto e Lazer
Prazo de vigência: 16/07/2014 até 20/08/2014
Data da assinatura: 16/07/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 16 de julho de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B871D165

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATRINCHÃ

AVISO DE CANCELAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/14
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua Gerciron Pereira Dias nº. 858 Setor Nova Esperança – Matrinchã – GO, via Comissão de Licitação, com fulcro no inciso III, alínea "b" do § 2º do art. 21 da Lei 8.666/93l e súmula 473 do STF, torna público o cancelamento do procedimento licitatório que seria realizado às 10:00h do dia 25 de agosto de 2014 por duplicidade de numeração. O procedimento licitatório encontra-se à disposição dos interessados sito Rua Gerciron Pereira Dias nº. 858 Setor Nova Esperança – Matrinchã – GO. Maiores informações através do Tele/fax (62) 3391-1151.

Matrinchã, 13 de agosto de 2014.

MARIA DE JESUS MILHOMEM SANTIAGO
Pregoeira.

Publicado por:
Ederson Tosta de Oliveira
Código Identificador:F40B5E09

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATRINCHÃ

AVISO DE CANCELAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/14
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua Gerciron Pereira Dias nº. 858 Setor Nova Esperança – Matrinchã – GO, via Comissão de Licitação, com fulcro no inciso III, alínea "b" do § 2º do art. 21 da Lei 8.666/93l e súmula 473 do STF, torna público o cancelamento do procedimento licitatório que seria realizado às 13:30h do dia 25 de agosto de 2014 por duplicidade de numeração. O procedimento licitatório encontra-se à disposição dos interessados sito Rua Gerciron Pereira Dias nº. 858 Setor Nova Esperança – Matrinchã – GO. Maiores informações através do Tele/fax (62) 3391-1151.

Matrinchã, 13 de agosto de 2014.

MARIA DE JESUS MILHOMEM SANTIAGO
Pregoeira.

Publicado por:
Ederson Tosta de Oliveira
Código Identificador:B0D23A15

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.062/2014

Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 1.062/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morrinhos, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e a contratada Empresa NFG. Comercial Ltda., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Norton de Brito Monteiro, celebrado em 14 de fevereiro de 2014.

I – <u>DAS PARTES</u>:
CONTRATANTE: ***A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001- 49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, centro, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. PAULO

ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador do RG nº 1042339 2ª via DGPC/GO e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Centro, em Morrinhos/GO.

CONTRATADA: ***NFG COMERCIAL LTDA., - ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.491.344/0001-06, com sede na Avenida Pedro Ludovico, nº 40, Qd. 08, Lt. 02, Bairro Conjunto Romildo Ferreira do Amaral, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Norton de Brito Monteiro, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C. I. nº 1.205.970, 2ª via, SSP-GO, e do CPF nº 310.853.421-15, residente e domiciliado na Rua T-47, Qd. 31, Lt.103/5, Edifício Monte Carlo, apt. 202, Setor Bueno, Goiânia-GO.

II – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:
O fundamento da prorrogação do Contrato de Fornecimento nº 1.062/2014, é em virtude da existência de saldo remanescente dos produtos contratados e que não foram entregues dentro do prazo acordado inicialmente, fazendo-se necessário prorrogar o prazo contratual para a plena e eficaz execução contratual.

III - DO VALOR DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO:
Não há reflexo financeiro no contrato de fornecimento nº 1.062/2014 com o presente termo aditivo, visto que o mesmo se refere apenas a ampliação do prazo de fornecimento, mantendo-se o valor contratual inicial, bem como a quantidade contratada dos produtos a serem fornecidos.

IV – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há responsabilidade pelo atraso na execução da avença já que se trata de uma readequação contratual.

V – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há ônus para administração em função da prorrogação da avença, já que a presente alteração contratual trata apenas de ampliação do prazo para fornecimento dos itens acordados, por parte da empresa contratada, não havendo, portanto, alteração do valor contratual inicial.

VI – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de prorrogação será de sessenta dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

VII – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e o Contratado, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 13 de agosto de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

NORTON DE BRITO MONTEIRO
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:661514BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1.678 DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Designa pregoeiro e equipe de apoio, na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro nos incisos IV e VII, do art. 62 da Lei 901, de 05 de abril de 1990, c/c item 29 do Anexo Único da Lei Municipal 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 c/c inciso IV, art. 3º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Pregoeira representante da Administração Pública do Município de Morrinhos, para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:
I – ILUSKA LUIZA DE OLIVEIRA, portadora do RG 4.933.252-SSP/GO, CPF/MF 018.774.541-25, Matrícula 4375, detentora do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º O servidor descrito no inciso I do art. 1º terá a seguinte equipe de apoio para o desempenho de suas atividades:
I – LUCIANA MARIA CÂNDIDO FRAUZINO AMARAL, portadora do RG 3.109.510 2ª via DGPC/GO, CPF/MF 546.921.131-20, Matrícula 1.300, detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo;
II – LUCILENE BATISTA PENA SILVA, portadora do RG 2.881.179-SSP/GO, CPF/MF 463.762.671-49, Matrícula 4508, detentor do cargo comissionado de supervisora de Convênios da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 11 de agosto de 2014; 169º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:B82DF830

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.341/2014

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, representado por seu Secretário de Administração, Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, a empresa Top One Eventos Produções e Publicidade Ltda., na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
É Contratante o ***Município de Morrinhos, Estado de Goiás***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

É contratada a empresa ***Top One Eventos Produções e Publicidade Ltda.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.834.391/0001-40, com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SEPN nº 38, Quadra 513, Bloco D, Sala 117, Edifício Imperador, Asa

Norte, neste ato representado por seu sócio-proprietário, o Sr. João Mamede Pacheco, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 1.788.486 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.075.528-91, residente e domiciliado em Águas Claras, Distrito Federal, na Rua Paineiras, Lote 04, Apto. 1.3020, Torre 01.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação dos serviços, pela contratada, de show artístico, com duração de 01 hora e 45 minutos, pela Dupla Sertaneja denominada "Pedro Paulo e Matheus", no dia 29 de agosto de 2014, na Praça Rui Barbosa (Praça da Rodoviária), nas festividades de comemoração do 132º Ano de Emancipação Política do Município.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
O preço avençado pelas partes para a execução dos serviços antes mencionados é de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), que serão pagos em parcela única após a efetiva prestação dos serviços descriminado acima.

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O presente contrato será irreajustável.

IV – DO PRAZO:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 13 de agosto a 05 de setembro de 2014.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
A contratada se obriga a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo este responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 27, subfunção 812, programa 0073, atividade 2320, elemento de despesa 3.3.90.39.23, fonte de recurso 100.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – o não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazo estipulados neste instrumento;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços contratados;

III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

IV – o atraso injustificado no início dos serviços;

V – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante.

IX – DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

X – DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela contratada.

Morrinhos, 13 de agosto de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

ANTONINHO DE FREITAS ROCHA
Superintendente de Esporte e Lazer

Top One Eventos Produções e Publicidade LTDA.
JOÃO MAMEDE PACHECO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. nº:

2ª _____
C.P.F. nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:120EA93C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 675, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

A ASSESSORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE MORRINHOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2014017287, e

Considerando que o valor global da contratação em análise, não ultrapassa o limite máximo estabelecido para contratação direta sem licitação, fixado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme dispõe os artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Considerando que a Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), em seu art. 24, II, prevê a possibilidade de se dispensar a realização de licitação em casos tais;

DECLARA

DISPENSÁVEL a licitação para a contratação do Sr. NIVALDO JOSÉ PIRES, para a prestação dos serviços de apresentação artística

como cantor amador nas comemorações do aniversário de Emancipação Política do Município. Serão realizados seis shows, no período de 27 de agosto de 2014 a 28 de agosto de 2014, pelo valor total de R$ 1.429,00 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

Morrinhos, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2014.

JAILSON SILVA MATIAS
Assessor de Comunicação

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 13.08.2014

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:F3E4B179

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.343/2014

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos e de outro lado como contratado, o Sr Nivaldo José Pires, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É contratante o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador do RG nº 1042339 2ª via DGPC/GO e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Centro, em Morrinhos/GO.

É contratado o Sr. **NIVALDO JOSÉ PIRES**, brasileiro, portador da C.I. nº 1245775, 2ª via SPTC-GO e do CPF (MF) nº 478.321.501-49, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua 203 – A, Qd. 40, Lt. O, nº 158, Setor Aeroporto.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a prestação de serviço de apresentação artística, como cantor amador, para a realização de apresentação artística musical, em comemoração ao aniversário de Emancipação Política de Morrinhos, nos dias 27 de agosto de agosto de 2014 e 28 de agosto de 2014.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
Pela execução total dos serviços previstos no presente instrumento, o contratante pagará ao contratado o valor global de R$ 1.429,00 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais).
O pagamento será efetuado em parcela única após a última apresentação artística.
O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV – DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará pelo período de 27 de agosto de 2014 a 28 de agosto de 2014.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento feito por aquele. Ao contratante caberá a fiscalização e orientações técnicas para a realização dos serviços.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa de que trata o presente ajuste correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: função 04, sub-função 122, programa 0008, atividade 2038, elemento de despesa 3.3.90.36.27, fonte de recurso 100.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivos para rescisão deste contrato:
I – o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento das obrigações previstas no contrato;
II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do contratado com outrem para a execução dos serviços contratados;
III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX - DA VINCULAÇÃO AO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Ato de Dispensa de Licitação nº 675, de 13 de agosto de 2014, referente ao Processo nº 2014017287.

X – DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pelas normas de direito público, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e subsidiariamente pelas normas de direito privado.

XI – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura. Após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pelo contratado.

Morrinhos/GO, aos 13 (treze) dias de agosto de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

NIVALDO JOSÉ PIRES
Contratado

Testemunhas	
Nome	CPF/MF

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:D0C370AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 199/2014

Considerando que a Superintendência Municipal de Esporte e Lazer necessita contratar a prestação dos serviços, de show artístico, com duração de 01 hora e 45 minutos, pela Dupla Sertaneja denominada "Pedro Paulo e Matheus", no dia 29 de agosto de 2014, na Praça Rui Barbosa (Praça da Rodoviária), nas festividades de comemoração do 132º Ano de Emancipação Política do Município.

Considerando, também, que, o valor global do Contrato de Prestação de Serviços é de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

DECLARA, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***inexigível*** a licitação para o Município de Morrinhos contratar os serviços constantes no objeto do Contrato de Prestação de Serviços, com a empresa ***Top One Eventos Produções e Publicidade Ltda.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.834.391/0001-40, com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SEPN nº 38, Quadra 513, Bloco D, Sala 117, Edifício Imperador, Asa Norte, neste ato representado por seu sócio-proprietário, o Sr. João Mamede Pacheco, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 1.788.486 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.075.528-91, residente e domiciliado em Águas Claras, Distrito Federal, na Rua Paineiras, Lote 04, Apto. 1.3020, Torre 01.

Morrinhos, 13 de agosto de 2014.

ANTONINHO DE FREITAS ROCHA
Superintendente de Esporte e Lazer

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 13/08/2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:29D27F9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.682, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de dezembro de 1990, e tendo em vista o § 3º do Art. 3º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI,

RESOLVE:

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, da Comarca de Morrinhos, passa a ser constituída para um mandato de 02 (dois) anos, com os seguintes membros:

I – Representante do Executivo Municipal – Titular: RAFAEL RODRIGUES SOUSA, portador do CPF (MF): 912.079.161-53; Suplente: PAULO ROBERTO DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 233.120.411-04;
II – Representante do órgão executivo de trânsito do Município - Titular: HAMILTON REIS RIBEIRO, portador do CPF (MF) nº 159.719.371-20 Suplente: ELECI RODRIGUES DE PAULA BARBOSA; portadora do CPF (MF) nº 087.461.501-10.
III – Representante da sociedade organizada morrinhense – Titular: LEONARDO NEVES ROMANO, portador do CPF (MF) 796.239.131-68; Suplente: ZULMIRO AVELINO VIEIRA, portador do CPF (MF) 233.105.961-68**; e**

IV – Representante da área de trânsito – Titular: JUNIO APARECIDO DOS SANTOS, portador do CPF (MF) 796.219.021-34.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 558 de 23 de abril de 2013..
Morrinhos, 14 de agosto de 201; 169º de Fundação e 131º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:A45FE237

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 608/2013

I – <u>DAS PARTES</u>:
CONTRATANTE: É contratante o **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB**, inscrito no CNPJ/MF 04.223.868/0001-01, com sede na Avenida Coronel Pedro Nunes, nº 235, Centro, Morrinhos/GO, neste ato representado por sua gestora, Srª. FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2861139 – DGPC/GO e do CPF/MF 520.833.901-30, residente e domiciliada na Rua Coronel João Lopez Zedes, nº 04, Setor Central, em Morrinhos/GO.

CONTRATADA: EMPRESA TRANSPORTE FERREIRA E ALMEIDA LTDA.- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.399.430/0001-44, com sede na Rua 06, nº 192, Setor São Pedro, Morrinhos-GO, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. SINOMAR FERREIRA DE ABREU, brasileiro, motorista, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 06, nº 192, Setor São Pedro.

II – <u>DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO:</u>
Conforme o art. 3º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o fundamento do acréscimo ao Contrato de Prestação de Serviços 608, de 01 de agosto de 2013 (aditivado pelo 1º termo aditivo), ocorre em virtude de se tratar de prestação de serviço a ser executado de forma contínua, com preços e condições mais vantajosos para a administração, nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

III – <u>DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO:</u>
Segundo o art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se que o reflexo financeiro majorado do Contrato de Prestação de Serviços 608, de 01 de agosto de 2013 é da ordem de R$ 32.323,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e três reais).

IV – <u>DO ACRÉSCIMO POR ITENS:</u>
Atendendo ao disposto no art. 3º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, a Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços 608, de 01 de agosto de 2013, fica majorada da seguinte maneira:

Período	Km/dia	Dias letivos	Valor KM (R$)	Total KM	Valor total (R$)
10/08/2014 a 20/12/2014	222	91	1,60	20.020	32.323,20

V – <u>DO NOVO VALOR CONTRATUAL:</u>
Nos termos do art. 3º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, explicite-se que em função do acréscimo que ora se faz, o valor do Contrato de Prestação de Serviços 608, de 01 de agosto de 2013 (aditivado pelo 1º termo aditivo), passa a ser de R$ 115.670,88 (cento e quinze mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

VI – <u>DA RATIFICAÇÃO:</u>
Assim ajustados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços 608, de 01 de agosto de 2013, ora acrescido, e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este 2º Termo de Aditivo de Acréscimo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Dá-se a este termo aditivo de acréscimo o valor de R$ 32.323,20 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Morrinhos-GO, 07 de agosto de 2014.

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
Fundo Municipal de Gestão do Fundeb

EMPRESA TRANSPORTE FERREIRA E ALMEIDA LTDA.- ME
Contratado

TESTEMUNHAS:
1)_____
CPF N.º
2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:75FBDB49

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2014 = AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

Fundo Municipal de Saúde
EXTRATO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2014

Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Aquisição de Materiais de expediente.

Contratada	Nº do Contrato	Valor do Contrato
Papelaria Tributária Ltda.	1.344/2014	R$ 17.691,04
Wemerson Ribeiro de Souza e Cia Ltda.-ME.	1.345/2014	R$ 5.098,64
Comercial Alfa Ltda. – ME.	1.346/2014	R$ 1.725,48

Vigência dos contratos: de 13 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014. Data da assinatura dos contratos: 13 de agosto de 2014.

Morrinhos, 14 de agosto de 2014.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:6C2A5BB1

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2014 = AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO

Fundo Municipal de Saúde
EXTRATO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2014

Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Aquisição de material farmacológico.

Contratada	Nº do Contrato	Valor do Contrato
Stock Comercial Hospitalar Ltda.	1.347/2014	R$ 47.263,30

Vigência dos contratos: de 14 de agosto de 2014 a 14 de junho de 2015. Data da assinatura dos contratos: 14 de agosto de 2014.

Morrinhos, 14 de agosto de 2014.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:AF44A0B5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 002/2014

AVISO
PROCESO Nº 004268/2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professores em caráter excepcional, na forma do art.37, IX da CF/88, das Leis Estadual nº 17.257/11, 13.664/00 e alterações, Decretos Estaduais nº 6.690/07, 6.887/09, Lei 689 de 17 de abril de 2006 e nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e demais instrumentos legais, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: As inscrições terão inicio no dia 19 de setembro de 2014 até o dia 08 de outubro de 2014, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão efetuadas na Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Palmeiras de Goiás,Rua 13, Qd. 23 A, Lt.01 B – Jardim das Oliveiras – PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, Fone (64) 3954 4023 – CEP 76.190-000.

COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 14 dias do mês de agosto de 2014.

LAURINDA DARC ALVES ROSA
Presidente

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:739B341C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA BARRA

FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 030/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2014

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **28 de agosto de 2014**, às 10h00min, em sua sede, sito à Rua das Rosas, s/n – Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço por item, tendo por objeto: aquisição de 01 (um) veículo 0 KM, fabricação nacional ano/modelo 2014/2014 (mínimo), hatch, motorização mínima 1.0 de 8 válvula (mínimo), cor branca, flex, ar condicionado, direção hidráulica, 4 portas **conforme especificado no anexo**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital está a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente sendo das 08h00min as 11h00min e das 09h00min as 17h00min de segunda a sexta feira e no site: www.santoantoniodabarra.go.gov.br. Endereço para retirada do Edital Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Rua das Rosas – s*/n – Centro – Santo Antônio da Barra – Goiás, Fone (64) 3626.1147.*

SANTO ANTÔNIO DA BARRA. 30 de julho de 2014.

JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EDILSON CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Evangelista de Oliveira Junior
Código Identificador:D9055848

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA	ASSINA PELO MUNICIPIO	ASSINA PELA CONTRATADA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
152/14	Município de Campos Belos/GO	CJ MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	Aquisição de material básico para construção (cimento, areia, tábua e outros, extintores, recargas e placas de sinalizações saida de emergencia e p/extintor), para atender diversos setores desta Municipalidade.	R$ 173.005,00	13/08/14 A 31/12/14	13/08/14	Eng. Aurolino José dos Santos Ninha – Prefeito Municipal.	CELSO GOMES	10.05.26.782.23.1061-44.90.51; 10.05.15.451.68.1006-44.90.51; 10.08.12.361.41.2054-33.90.30; 10.14.17.812.35.1030-44.90.51; 07.09.10.302.33.1053-44.90.51; 07.09.10.302.33.29-33.90.30; 10.05.15.451.68.2012-33.90.30; 07.09.10.122.33.1056-44.90.52; 10.08.12.361.41.20.54-44.90.52; 13.13.08.244.22.2024-44.90.52
153/14		RPJ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-EPP		R$ 6.000,00				PEDRO GALDINO HOLANDA	
154/14		ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME		R$ 46.976,00				MARAJÁ SERAFIM DE SOUZA	
155/14		COMERCIAL GOIS EIRELI – ME		R$ 119.278,00				RODRIGO ALVES DA SILVA	

Matéria publicada no dia 14/08/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:641DA7F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVITE

EDITAL DE CONVITE Nº 67/2014

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.789.551/0001-49, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **22 de agosto *de 2014, às 09:00 horas***, em sua sede administrativa, situada nesta cidade na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade de CONVITE, do tipo ***menor preço, por item***, para o fornecimento dos produtos, a que se refere o objeto deste Convite, regendo-se o procedimento pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, demais legislações aplicáveis, e pelas disposições deste Convite.

I - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para utilização na reforma de quadras e praças no perímetro urbano, nesta cidade, conforme discriminado no Anexo I – Termo de Referência Básico, que é parte integrante deste Convite.

1.2. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.3. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: **www.morrinhos.go.gov.br** ou **www.diariomunicipal.com.br.**

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação, as empresas que forem convidadas, bem como aquelas que, com especialidade na área e nos termos do § 3º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93, manifestarem interesse na participação, perante a Prefeitura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, apresentando, para tanto, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Morrinhos, dentro do prazo de sua validade.

2.2. Somente terão direito ao uso da palavra ou apresentar reclamação o próprio participante, o representante legal ou o procurador munido do competente instrumento de mandato.

2.3. Além dos membros da Comissão de Licitação, todos os participantes, via dos respectivos representantes, deverão rubricar as propostas e assinar a respectiva ata.
2.4. Nenhum representante poderá representar mais de um participante nesta licitação.

2.5. É vedada na presente licitação a participação de empresas em consórcio ou associação.

2.6. Fica impedido de participar desta licitação o interessado que se encontrar nas seguintes condições:

a) que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura Municipal de Morrinhos;

b) que por si ou seus sócios seja participante do capital de outra firma que esteja participando desta licitação;

c) que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação relativa à habilitação do licitante deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-GO.
CONVITE Nº 67/2014.
DOCUMENTAÇÃO.
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.
FONE/FAX.

3.2. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, a documentação abaixo discriminada, em uma via, devidamente rubricada em todas as suas folhas:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1. cópia da Cédula de Identidade do representante legal ou procurador;

3.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.2.1.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam os subitens 3.2.3.1 a 3.2.3.3 e 5.10.3.1, deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação a última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, na forma prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

3.2.2. REGULARIDADE FISCAL

3.2.2.1. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
3.2.2.2. Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND);

3.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.3. Regularidade Fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte:

3.2.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.3, 3.2.2.4, 3.2.2.5 e 3.2.2.6 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;

3.2.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.2.3.2.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

3.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital;

b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital.

3.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ***autenticada*** por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.5. As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

IV - DA PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS.
CONVITE Nº 67/2014.
PROPOSTA.
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.
FONE/FAX.

4.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara, **sem emendas, rasuras ou entrelinhas,** datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou procurador, contendo ainda:

nome, endereço e CNPJ da proponente;

b) o preço total de cada item cotado, e o preço global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já inclusos: frete, impostos e taxas instituídos por Lei, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega dos produtos na sede da Prefeitura;

c) especificação dos produtos, e outros elementos, sob pena de desclassificação da proposta;

d) declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta. No silêncio, considerar-se-á a validade para 30 (trinta) dias.

e) declaração do prazo de entrega, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

f) declaração de aceitação das condições gerais e especiais estabelecidas neste Convite.

4.3. As declarações constantes e exigíveis na proposta terão caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento, sujeito a ser declarado inidôneo para licitar com a Prefeitura.

4.4. As declarações de que tratam as letras “d” a “g” do item 4.2, poderão vir inseridas na proposta.

4.5. O preço proposto será fixo e irreajustável.

4.6. O proponente poderá utilizar a **minuta** anexa como modelo para formular a sua proposta.

4.7. Não serão aceitas propostas feitas em desacordo com o presente Convite. Também não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens nele não previstas, ou que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

V - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

5.1. O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, **e de classificação**, em que serão apreciadas as respectivas Propostas de Preços, para fins de classificação das competidoras;

5.1.1. Recebidos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário designado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, a Comissão de Licitação passará à fase de habilitação.

5.2. FASE DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação e não serão admitidos à licitação proponentes retardatários, bem como a complementação ou juntada de outros documentos, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Aberto os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, os respectivos documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.4. Os licitantes, devidamente representados, poderão apresentar, quanto à documentação, impugnação contra os demais, por escrito, no prazo de 15 (quinze) minutos. Neste caso, aos impugnados será dado igual prazo para, querendo, apresentar, por escrito, a resposta.

5.5. A seguir, a Comissão julgará, verbalmente, a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou que se enquadrarem em qualquer dos proibitivos constantes dos itens 2.4, 2.5 e 2.6. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.
5.5.1. Em se tratando de licitante microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 3.2.3 deste Edital.

5.6. Julgada a habilitação dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da interposição de recurso ou após a sua denegação, a Comissão efetuará a devolução dos envelopes “PROPOSTA”, devidamente lacrado, aos concorrentes inabilitados, mediante consignação em Ata, se presentes à audiência, ou contra recibo, se ausentes.

5.7. A seguir, a Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, rubricando cada folha e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas dos concorrentes.

5.8. Durante 15 (quinze) minutos, os licitantes poderão oferecer impugnações, por escrito, contra as demais propostas, sendo assegurado igual prazo para a defesa, também por escrito, dos impugnados.

5.9. Encerrada essa fase, a Comissão lavrará Ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão e pelos presentes.

5.10. FASE DE CLASSIFICAÇÃO

5.10.1. Nesta fase, a Comissão classificará as propostas de preços por ordem crescente de preço unitário ofertado pelas licitantes habilitadas, declarando vencedora da Licitação a proponente que tiver cotado, para o objeto licitado, o menor preço unitário.

5.10.2. Será desclassificada a proposta de preços que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preço unitário ou global superior ao estabelecido pela Administração neste Convite ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor.

5.10.3. No caso de empate, entre duas ou mais propostas de preços, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela Comissão ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 5.10.3.1 a 5.10.4 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.10.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.10.3.2. Para efeito do disposto no subitem 5.10.3.1, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.10.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.10.3.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.10.3.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.10.3.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10.3.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 5.10.3.1 a 5.10.3.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.10.4. O disposto nos subitens 5.10.3 a 5.10.3.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.12. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão o direito de retificá-los.

5.13. Concluído o julgamento, a Comissão emitirá parecer indicando a proposta mais vantajosa para a Prefeitura, lavrando-se Ata circunstanciada da sessão de julgamento.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. A despesa referente ao fornecimento dos produtos ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

- função 15, subfunção 452, programa 0050, atividade 1662, elemento 4.4.90.51.00.100.

6.2. O pagamento da despesa ao contratado referente ao presente edital somente se efetuará através da apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Morrinhos, mediante Certidão Negativa de Débitos.

VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. As impugnações por qualquer cidadão a este Convite só serão aceitas se feitas por escrito e se protocoladas na Prefeitura até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”; e as do licitante até o segundo dia útil que anteceder aquela abertura.

7.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Licitação.

VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

8.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado a Autoridade competente que, concordando com o julgamento, homologará e adjudicará a licitação.

8.2. A Prefeitura se reserva o direito de não adjudicar o objeto licitado a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou do Prefeito.

8.3. Reserva-se, igualmente, o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar, reduzir ou transferir a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, sem que caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Morrinhos, fica a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória da presente licitação, automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, na mesma hora e local, fato que servirá também para abertura das propostas.

9.2. O descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital, sem prejuízo de outras penalidades, sujeitará o licitante ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do objeto licitado.

9.3. A certidão que não especificar o prazo de sua validade será aceita com 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição.

9.4. A tentativa de entrega dos produtos fora da especificação acarretará à firma contratada as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.5. Ao expedir este Convite às empresas convidadas, uma via do mesmo será afixada no placar da Prefeitura, para os fins devidos.

9.6. Os casos omissos, bem como os impasses que, porventura, surgirem no decorrer da licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Município (www.morrinhos.go.gov.br) ou Diário Municipal/AGM (www.diariomunicipal.com.br).

9.8. Maiores esclarecimentos sobre o presente Convite, bem como cópia do mesmo, poderão ser obtidos, também, diretamente na Prefeitura Municipal de Morrinhos, ou através do telefone (64) 3413-7383, no horário de expediente.

9.9. Constituem, como parte integrante e complementar do presente Convite, os elementos a seguir:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta Contratual;
- Anexo III – Minuta da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal; e
- Anexo V – Modelo de Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA BÁSICO

LICITAÇÃO/MODALIDADE: CONVITE Nº 67/2014.
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO, POR ITEM.

DO OBJETO:
- Aquisição de materiais de construção para utilização na reforma de praças e quadras no perímetro urbano, nesta cidade, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	90	Lata	Tinta piso, cores diversas, 18 litros
2	7	Gl	Tinta piso branco - 3,6 litros
3	7	Gl	Esmalte sintético branco - 3,6 litros
4	36	Gl	Esmalte sintético, cores diversas - 3,6 litros
5	24	Gl	Thiner, 5 litros
6	4	Lata	Tinta PVA, cores divertas, 18 litros
7	8	Lata	Tinta PVA, branca, 18 litros
8	10	Pc	Cal para pintura
9	3	Unid.	Suporte para rolo, 23 cm
10	6	Unid.	Rolo de lã, 9 cm
11	140	Unid.	Rolo de fita crepe 50x2,5
12	24	Unid.	Camisa para rolo de lã extra, 23 cm
13	14	Unid.	Pincel - 2,5"
14	3	Unid.	Broxa para pintura
15	650	Unid.	Tijolo comum
16	1500	Unid.	Tijolo 15x30 cm furado
17	4	M3	Areia de reboco
18	4	M3	Areião
19	2	M3	Areia de assentamento
20	40	Unid.	Cimento (50 Kg)
21	15	Pc	Cal filito
22	42	Kg	Arame Galvanizado nº 14
23	2	Unid.	Coluna soldada com 4 ferros 5/16 - 6 m

LEGISLAÇÃO:
- A contratação do objeto licitado obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93.

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:
- Os produtos deverão ser prestados de acordo com este Termo de Referência e demais condições constantes do Edital e seus Anexos.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)
A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "**MENOR PREÇO, POR ITEM".** Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo beneficio, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO, POR ITEM.**

JUSTIFICATIVA:
Os materiais serão utilizados na reforma de praças e quadras que encontram-se danificadas e necessitam de serem recuperadas. No procedimento licitatório levou-se em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será feito, em até 30 dias após a entrega dos produtos relacionados no objeto do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA:
O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:
Quando da execução do contrato, a Assessoria de Planejamento, através de seu departamento de engenharia, deverá apresentar memorial descritivo informando, detalhadamente, onde será utilizado o material, bem como o critério utilizado para quantificá-lo.

A contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato em Morrinhos, Goiás, no Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou em local a ser determinado pela Administração, às suas expensas.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

DAS PENALIDADES:
O descumprimento de quaisquer das condições constantes deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades, sujeitará a contratada ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor ofertado.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

OBSERVAÇÕES:
- A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 03 (três) dias, após a solicitação da Prefeitura.

- Os materiais descritos acima têm obrigatoriedade de serem de primeira qualidade com tintas Stander ou Premium e que tenham padrão ABRAFAT.

- O preço dos produtos não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

- A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA DE CUSTO INICIAL

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

ANEXO II
MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº____/2014

Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Morrinhos, devidamente representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, a firma _____, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É Contratante o Município de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratada a firma _____.

II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais de construção para utilização na reforma de praças e quadras no perímetro urbano, nesta cidade.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit.	V. Total
1	90	Lata	Tinta piso, cores diversas, 18 litros			
2	7	Gl	Tinta piso branco - 3,6 litros			
3	7	Gl	Esmalte sintético branco - 3,6 litros			
4	36	Gl	Esmalte sintético, cores diversas - 3,6 litros			
5	24	Gl	Thiner, 5 litros			
6	4	Lata	Tinta PVA, cores divertas, 18 litros			
7	8	Lata	Tinta PVA, branca, 18 litros			
8	10	Pc	Cal para pintura			
9	3	Unid.	Suporte para rolo, 23 cm			
10	6	Unid.	Rolo de lã, 9 cm			
11	140	Unid.	Rolo de fita crepe 50x2,5			
12	24	Unid.	Camisa para rolo de lã extra, 23 cm			
13	14	Unid.	Pincel - 2,5"			
14	3	Unid.	Broxa para pintura			
15	650	Unid.	Tijolo comum			
16	1500	Unid.	Tijolo 15x30 cm furado			
17	4	M3	Areia de reboco			
18	4	M3	Areião			
19	2	M3	Areia de assentamento			
20	40	Unid.	Cimento (50 Kg)			
21	15	Pc	Cal filito			
22	42	Kg	Arame Galvanizado nº 14			
23	2	Unid.	Coluna soldada com 4 ferros 5/16 - 6 m			
Total Geral.....R$						

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Convite nº 67/2014, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:
A contratada se obriga a entregar os produtos de que trata a cláusula anterior, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a solicitação da Prefeitura.

IV - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
O preço total avençado pelas partes para o fornecimento dos produtos antes mencionados é de R$_____ (_____).

O pagamento será feito, em até 30 dias após a entrega dos produtos relacionados no objeto do presente instrumento.

V - DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

VI - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

R$_____ (_____) - função 15, subfunção 452, programa 0050, atividade 1662, elemento 4.4.90.51.00.100.

VII - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
Quando da execução do contrato, a assessoria de planejamento, através de seu departamento de engenharia, deverá apresentar memorial descritivo informando, detalhadamente, onde será utilizado o material, bem como o critério utilizado para quantificá-lo.

A contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato em Morrinhos, Goiás, no Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou em local a ser determinado pela Administração, às suas expensas.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.
VIII - DAS PENALIDADES:
O descumprimento de quaisquer das condições constantes deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades, sujeitará a contratada ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor ofertado.

IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

X - DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XI – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Convite nº 67, de 11 de agosto de 2014 e ao processo nº 2014016950.

XII - DA PUBLICAÇÃO:
A publicação na imprensa oficial do presente contrato decorrente deste Edital, que é condição indispensável de sua eficácia será providenciada pelo **CONTRATANTE** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

XIII - DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, ___ de _____ de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração/Finanças

Firma Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

ANEXO III
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS
CONVITE Nº 67/2014

Proponente:
Endereço :
CNPJ(MF) :

Em atenção ao Convite em epígrafe, dirigimo-nos a esse órgão com a finalidade de apresentar proposta de preços para o fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit.	V. Total
1	90	Lata	Tinta piso, cores diversas, 18 litros			
2	7	Gl	Tinta piso branco - 3,6 litros			
3	7	Gl	Esmalte sintético branco - 3,6 litros			
4	36	Gl	Esmalte sintético, cores diversas - 3,6 litros			
5	24	Gl	Thiner, 5 litros			
6	4	Lata	Tinta PVA, cores divertas, 18 litros			
7	8	Lata	Tinta PVA, branca, 18 litros			
8	10	Pc	Cal para pintura			
9	3	Unid.	Suporte para rolo, 23 cm			
10	6	Unid.	Rolo de lã, 9 cm			
11	140	Unid.	Rolo de fita crepe 50x2,5			
12	24	Unid.	Camisa para rolo de lã extra, 23 cm			
13	14	Unid.	Pincel - 2,5"			
14	3	Unid.	Broxa para pintura			
15	650	Unid.	Tijolo comum			
16	1500	Unid.	Tijolo 15x30 cm furado			
17	4	M3	Areia de reboco			
18	4	M3	Areião			
19	2	M3	Areia de assentamento			
20	40	Unid.	Cimento (50 Kg)			
21	15	Pc	Cal filito			
22	42	Kg	Arame Galvanizado nº 14			
23	2	Unid.	Coluna soldada com 4 ferros 5/16 - 6 m			
Total Geral.....R$						

Prazo para fornecimento dos produtos: máximo de 03 (três) dias após a solicitação da Prefeitura.

Condições de pagamento: conforme minuta contratual.

DECLARAÇÕES:

a) declaramos que aceitamos as condições gerais e especiais do Convite nº 67/2014 e da minuta contratual;
b) declaramos que a validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua abertura.

Morrinhos, ____ de _____ de 2014.

_____
Assinatura do Proponente

ANEXO IV
CONVITE Nº 67/2014
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

A empresa _____**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av._____, Setor _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2014.

_____
(nome e assinatura)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO V
CONVITE Nº 67/2014
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Local, ____ de _____ de 2014.

_____
(nome e assinatura)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:A684618A

